UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA GABINETE DO REITOR

PORTARIA Noode 14 de junho de 2004

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal da Paraíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o que determina a LEI 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Nunes de Oliveira

ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA CPA

Art 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, composta por cinco membros indicados, um pelo Reitor, um pela Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba – ADUFPB, um pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, um pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Superior da Paraíba – SINTESPB e um pelo Conselho Social Consultivo da UFPB, e presidida pelo representante indicado pela Reitoria, terá atribuições normativas e deliberativas e de assessoramento ao Reitor, de forma a assegurar a implantação, a operacionalização e o acompanhamento do Programa de Avaliação Institucional e, especificamente:

I – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Avaliação Institucional;

II- coordenar o Programa de Avaliação Institucional, com autonomia na definição de procedimentos, adequando-o, quando necessário, às recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES;

III— prestar as informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES;

IV – divulgar relatórios e demais documentos relativos à avaliação institucional e ao SINAES.

V — constituir comitês especiais temporários, integrados por membros da comissão e especialistas, para realizar estudos de interesse da CPA;

Parágrafo único – Na hipótese de, em prazo previamente estabelecido, a(s) entidade(s) de que trata o caput deste artigo não efetuar(em) a(s) indicação(ções) de seu(s) respectivo(s) representante(s), o Reitor definirá o(s) nome(s) do(s) integrante(s) do(s) segmento(s) não contemplado(s).

Art 2º - O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CEAI E DA CONSEA

Art 3º A Comissão Executiva da Avaliação Institucional - CEAI, é uma comissão de natureza propositiva-operacional, vinculada à CPA, constituída por um representante de cada Pró-Reitoria Acadêmica, de um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e de um representante de cada um dos Centros da instituição, com as atribuições de:

- I realizar estudos e propor à CPA procedimentos e instrumentos para a avaliação;
- II- operacionalizar as ações e procedimentos da avaliação institucional;
- III- sistematizar e elaborar relatórios que serão apreciados pela CPA;
- IV— fazer a articulação operacional e coordenar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação COMSEA;

Parágrafo único: O presidente da CPA é membro nato da CEAI, devendo também presidi-la.

Årt 4° - O mandato dos membros da Comissão Executiva da Avaliação Institucional - CEAI será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CPA

- Art. 7º A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por seu Presidente.
- $\S\ 1^{\rm o}\$ Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo será convocado o respectivo suplente.
- § 2º O Reitor presidirá as reuniões da CPA a que comparecer.
- Art. 8º As reuniões ordinárias da CPA serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão e em data previamente fixadas.

- Art 5º A Comissão Setorial de Avaliação COMSEA, é uma comissão de natureza consultiva operacional, vinculada à Comissão Executiva de Avaliação Institucional CEAI, com atuação no âmbito de cada Centro, cabendo aos respectivos Conselhos de Centro o estabelecimento de sua composição, tendo como membros natos o seu representante na CEAI e os coordenadores dos seus cursos, com as atribuições de:
- I Implementar os instrumentos e metodologias de avaliação, definidos pela CPA, no âmbito de seu Centro;
- II Motivar a comunidade universitária do Centro para o processo de avaliação;
- III Encaminhar à apreciação da CEAI instrumentos e metodologias de avaliação;
- IV -Acompanhar os desdobramentos e ações decorrentes da avaliação, no âmbito do Centro;
- V Elaborar relatórios e prestar demais informações referentes aos processos avaliativos no âmbito do Centro.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

- Art. 6º Ao presidente da CPA compete:
- I presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II convocar as reuniões da Comissão;
- III estabelecer a pauta de cada reunião;
- IV exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- V submeter ao Reitor portarias, normas e resoluções da Comissão;
- VII representar a CPA.